

- b) Medidas de execução da igualdade de salários e da igualdade de acesso a novos postos de trabalho;
- c) Organização do tempo de trabalho em sectores de actividade com predomínio de mão-de-obra feminina.

Do grupo de trabalho deverão fazer parte dois representantes da Secretaria de Estado do Trabalho e dois vogais da Comissão para a Política Social Relativa à Mulher.

Ministérios do Trabalho e dos Assuntos Sociais, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Maria de Lourdes Pintasilgo*.



MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Em despacho do dia 30 de Maio tornou explícita esta Secretaria de Estado a plataforma comum que se estabelecera nas reuniões de trabalho realizadas com todos os serviços e instituições directamente dependentes deste departamento. Presidiu a essa exploração o compromisso assumido pelo Governo Provisório de proceder à «reestruturação da Administração Central de forma a corresponder aos objectivos das novas instituições políticas». [§ 1.º, alínea d), do Decreto n.º 203/74.]

Neste contexto se inseriu a preocupação traduzida em decisão pelo despacho de 30 de Maio de se proceder a uma total reestruturação da Secretaria de Estado da Segurança Social com a participação efectiva de todos os serviços na elaboração das suas próprias pistas de acção e da reorganização do sector a que pertencem.

Assim, as reuniões de trabalho realizadas com os vários serviços permitiram a constituição imediata de grupos de trabalho de duração limitada bem como o estabelecimento de prioridades imediatas, tendentes a cumprir as grandes linhas de política social que no quadro do programa do Governo Provisório competem a esta Secretaria de Estado. Embora só no dia 15 de Julho termine o prazo para a entrega das sugestões de serviços e grupos, não pode esta Secretaria de Estado deixar de referir a excepcional colaboração que encontrou em todos os elementos que a integram e as perspectivas de trabalho que com esse material a todos se abrem.

A sequência do trabalho assim iniciado processar-se-á da seguinte forma:

- a) Durante o mês de Julho o Secretário de Estado da Segurança Social receberá representantes de grupos que participaram na elaboração dessas sugestões;

- b) Essas reuniões de trabalho serão organizadas não segundo os serviços existentes, mas segundo um esquema do conjunto dos direitos sociais correspondentes a cada grupo da população;
- c) Essas reuniões destinar-se-ão a fazer o entrosamento de sugestões vindas de sectores diversificados, constituindo-se assim subsistemas do esquema integrado de segurança social;
- d) Neste trabalho, o Secretário de Estado terá como consultores, além de um funcionário do subsistema assim constituído, elementos exteriores ao Ministério, que permitirão fazer a análise operacional dos subsistemas e a proposta de formas possíveis de reestruturação desta Secretaria de Estado.

Ministério dos Assuntos Sociais, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Maria de Lourdes Pintasilgo*.

Despacho

1. O Decreto-Lei n.º 217/74, de 27 de Maio, apontando para um sistema integrado de segurança social mediante uma progressiva substituição do sistema de previdência e assistência com vista a uma acção global e unitária, instituiu uma pensão social a atribuir a todas as pessoas que, não estando abrangidas por quaisquer regimes de previdência social, se encontram inscritas no Instituto da Família e Acção Social e na Misericórdia de Lisboa para efeito de concessão de subsídios de assistência.

Urgindo regulamentar tal benefício, considerou-se que, dada a conjuntura financeira, de entre as pessoas abrangidas por aquelas entidades, são os indivíduos de idade superior a 65 anos e os inválidos que, por força do despacho de 1 do corrente, passam a beneficiar da pensão social.

Porém, há que preparar a generalização desta pensão a todos os que vierem a inscrever-se e se encontrem em situação similar.

Por outro lado, a existência de idosos e inválidos que, para além da pensão social que lhes venha a ser atribuída, necessitarão de subsídios suplementares que lhes permitam suportar certos encargos, assim como impondo-se o estudo de critérios de concessão de subsídios para complemento do salário de famílias em situações especiais, determino a constituição de um grupo de trabalho com os seguintes objectivos:

- Sistematizar as situações de idosos e famílias que necessitem de prestações suplementares à pensão social ou aos benefícios da Previdência;
- Elaborar as fichas para colheita dos elementos necessários à concessão das prestações e à obtenção de dados de gestão a nível regional e nacional;
- Constituir, em colaboração com técnicos da informática da SCML, as tabelas a usar na determinação do montante das prestações suplementares;
- Estudar em ordem a uma uniformização as funções e o funcionamento dos serviços de recepção

ção em todo o País, referindo que os técnicos deverão desempenhar as referidas funções.

2. O referido grupo de trabalho será constituído por:

Quatro técnicos do Instituto da Família e Acção Social:

Dois da Divisão de Acolhimento, Informação e Orientação;
Dois dos Serviços de Acção Directa.

Três técnicos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Um técnico da Caixa Nacional de Pensões;
Um técnico da Direcção-Geral da Previdência;
Um técnico do Gabinete de Planeamento.

3. O grupo deverá apresentar o seu trabalho no fim do corrente mês.

Ministério dos Assuntos Sociais, de 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Maria de Lourdes Pintasilgo*.

Despacho

Importando assentar as bases do estatuto jurídico das Misericórdias e promover a revisão das suas atribuições e orgânica no quadro das instituições particulares e no contexto do programa de segurança social do Governo Provisório;

Impondo-se, no mais curto prazo de tempo, estabelecer o estatuto do pessoal ao serviço das referidas instituições;

Considerando a necessidade de se definirem com urgência as normas reguladoras das condições de cedência das instalações hospitalares das Misericórdias à rede autónoma hospitalar;

Considerando ainda a conveniência de alargamento e valorização do leque de iniciativas das Misericórdias;

Determino a constituição de quatro grupos de estudo, constituídos por representantes da Direcção-Geral da Assistência Social, da Secretaria de Estado da Saúde, das Misericórdias e por assessores jurídicos desta Secretaria de Estado.

Ministério dos Assuntos Sociais, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Maria de Lourdes Pintasilgo*.

